



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU - CTCS
COORDENAÇÃO

ATA DA 121ª PAUTA ELETRÔNICA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CTCS, ABERTA EM 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, foi concluída a deliberação da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, relativa à 121ª pauta da sessão eletrônica, autuada sob a NUP nº 00696.000037/2021-90, tendo se manifestado o Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenador da CTCS, Dr. Fabrício da Soller; o Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Renato Fragoso Lobo; o Representante Suplente da Consultoria-Geral da União, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; a Representante Suplente da Corregedoria-Geral da Advocacia da União; Dra. Amanda Barbuda Perez Fernandes; o Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Cil Farne Guimarães; e o Representante Suplente da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Jurandi Ferreira de Souza Neto. Foram tratados os seguintes assuntos: **ITEM 1 - PROCESSO Nº 00406.000104/2021-94 - INTERESSADA: ALINE ESCORSI DE ANDRADE E OUTROS - ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO NO CARGO E AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DOS ADVOGADOS DA UNIÃO, NOMEADOS PELA PORTARIA AGU Nº 418, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.** Relatoria: Representante Suplente da Carreira de Advogado da União, Dra. Kizzy Collares Antunes. 1. A relatora informa que se trata de avaliação especial de desempenho dos Advogados da União, nomeados nos termos da Portaria AGU nº 418, de 20 de dezembro de 2017, sob estágio confirmatório. 2. Os autos foram instruídos com informações relacionadas ao período de atividades funcionais dos referidos Membros da Advocacia-Geral da União (AGU), durante o prazo de 3 (três) anos de exercício no cargo, contendo, em especial: a) fichas de avaliação funcional quanto aos respectivos desempenhos profissionais; b) informações de natureza correccional, disciplinar e ética; c) dados funcionais dos interessados, notadamente com vistas à identificação de possíveis vacâncias ou eventos suspensivos do curso do estágio confirmatório, à luz das normas de regência e orientações da Advocacia-Geral da União (AGU). 3. O relator votou pela confirmação no cargo dos Advogados da União relacionados no anexo da minuta de resolução, anexa, com as respectivas datas de final de estágio, em concordância com o **PARECER nº 72/2021/CGAU/AGU**, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho e o **DESPACHO n. 03803/2021/CGAU/AGU**, ambos aprovados pelo **DESPACHO n. 03825/2021/CGAU/AGU**, do Corregedor-Geral da Advocacia da União. **Manifestação da CTCS:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o Voto da Relatora, pela aprovação da minuta de Resolução anexa, que confirma no cargo de Advogado da União e declara a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, os Advogados da União ali relacionados, nos termos do **PARECER n. 00072/2021/CGAU/AGU**, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho, aprovado pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União pelo **DESPACHO n. 03825/2021/CGAU/AGU**, com posterior encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. **ITEM 2 - PROCESSO Nº 00696.000027/2021-54 - INTERESSADA: EAGU/AGU - ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS RESOLUÇÕES DOS CONCURSOS DE INGRESSO NAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, NOS TERMOS DO ART. 23 DA PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 14, DE 05 DE JULHO DE 2021.** Relatoria: Representante da Procuradoria-Geral da União. 1. Trata-se do OFÍCIO n. 00015/2021/DIREAGU/EAGU, enviado pelo Diretor da Escola da AGU a esta unidade por meio do qual informa que a Portaria Normativa AGU nº 14, que dispõe sobre o Programa de Estágio em Pós-Graduação em Direito da Advocacia-Geral da União, trouxe disposição que remete ao juízo deste Conselho Superior. 2. Explica que o art. 23 do ato normativo institui que, a critério do CSAGU ou da autoridade competente, a atividade de estágio do estudante de pós-graduação poderá ser considerada exercício de prática jurídica para concurso de ingresso nas carreiras jurídicas da AGU e ser considerada passível de atribuição de pontuação específica para concursos de provas e títulos para ingresso nas mesmas carreiras, quando cumprido ao menos um ano de estágio. 3. Informa-se que a discussão a respeito da alteração na Resolução n. 01, de 2002, que disciplina o concurso público de ingresso nas carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional deu-se na 194ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU – CSAGU, de 25 de maio de 2021, a qual deliberou pela seguinte redação para o parágrafo único do artigo 27. *"Art. 27 Parágrafo único. É vedada, para efeito de comprovação de prática forense, a contagem de qualquer atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.* 4. O representante da Procuradoria-Geral da União na CTCS, Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, relator do processo, por meio do **PARECER TÉCNICO n. 00001/2021/CTCS/AGUCS/CSAGU/AGU** propõe: i) nova redação ao art. 14 da Resolução CSAGU Nº 1/2002, que passaria a prever expressamente a hipótese do art. 23, II, da Portaria Normativa AGU nº 14/2021: "Art. 14. Considerar-

se-ão títulos, além de outros regularmente admitidos em direito e previstos em Edital: *I - o exercício profissional de consultoria, assessoria e o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior com atividades eminentemente jurídicas; e II - o cumprimento de ao menos 1 (um) ano de estágio de pós-graduação nos órgãos da Advocacia-Geral da União.*” ii) a inclusão de novo inciso ao art. 27 da Resolução CSAGU N° 1/2002 nos seguintes termos: Art.27. Ter-se-á como prática forense: [...] *IV - a efetiva participação no Programa de Estágio em Pós-Graduação em Direito da Advocacia-Geral da União.* **Manifestação da CTCS:** O Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenador da CTCS, Dr. Fabrício da Soller e o Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Cil Farne Guimarães votaram de acordo com o voto do Relator; em seguida o Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Renato Fragoso Lobo pediu vista. Tendo em vista o pedido de vista feito pelo Dr. José Renato, a Secretaria do CSAGU divulgou aos Membros da CTCS, por e-mail, o Despacho n° 00115/2021/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU, que foi juntado ao processo (seq. 18), com o seguinte teor: *“Observa-se que a Representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pediu vista em relação ao processo constante do item 2 da pauta e enviou sugestão redacional (seq. 16). Conforme regimento interno do CSAGU, art. 18, §2º, “no caso de vista, o exame do processo será adiado para a sessão ordinária seguinte, podendo os demais conselheiros anteciparem seus votos.” Diante disso, abre-se ciência deste Despacho e do seq 16 ao relator e aos demais representantes na CTCS, inclusive dos que já votaram e, após o fechamento da sessão, envie o processo 00696.000027/2021-54 à d. Representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para voto-vista”.* A Representante Suplente da Corregedoria-Geral da Advocacia da União; Dra. Amanda Barbuda Perez Fernandes; o Representante Suplente da Consultoria-Geral da União, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto e o Representante Suplente da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Jurandi Ferreira de Souza Neto se manifestaram no sentido de aguardar o momento do exame do processo após devolução da vista. Eu, Marcílio Machado Júnior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 8 de setembro de 2021.

Marcílio Machado Júnior

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00696000037202190 e da chave de acesso 9bc3e3b3